

Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana

Secretário:

PORTARIA/GAB/SEAMPU Nº 124/2018, de 07 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO MUNICIPAL E POLÍTICA URBANA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 289-P, de 28 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper férias do servidor SILVIO RODRIGUES DE SOUZA, matrículas Nº 042001676/020099935, Aux. de Serv. Gerais/Gestor de Atividade Meio – CNES-II, lotado na Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana – SEAMPU, a partir de 07.12.2018, por necessidade de seus serviços nesta secretaria, anteriormente concedia no período de 30/11 a 29/12/2018, por meio da PORTARIA/GAB/SEAMPU Nº 122/2018, publicada no DOE 3363, de 27.11.2018, referente ao exercício de 2017, ficando assim, 22 (vinte e dois) dias a serem usufruídos em momento oportuno.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ HAROLDO RIBEIRO SOUSA

Secretário de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana

SEAMPU

Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

Secretário: Eduardo Pazuelo

SEPLAN/DEPLAF/PORTARIA n.º 0230/2018

O Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento/SEPLAN - Centro de Geotecnologia, Cartografia e Planejamento Territorial/CGPTERR, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que o período de férias referente ao exercício de 2017 da servidora ELISANGELA CELESTINO GOMES, publicada através da PORTARIA de nº 0385/2017 no D.O.E. de nº 3145 do dia 22.12.2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Suspende 20 (VINTE) dias restante de férias referente ao exercício de 2017 no período de 10.12.2018 a 29.12.2018 da servidora efetiva ELISANGELA CELESTINO GOMES matrícula nº 042001407 por extrema necessidade dos serviços, as mesmas serão usufruídas em data posterior.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a partir do dia 10.12.2018.

Boa Vista, 11 de dezembro de 2018.

ANDRÉ LUIZ ALMEIDA DIAS

Secretário de Estado Adjunto do CGPTERR.

ATA DA 58ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DE RORAIMA – CDI, REALIZADA NOS DIAS 04 E 21 DE SETEMBRO DE 2018.

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, terça-feira, às quinze horas e trinta minutos, no auditório da Secretaria Estadual do Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN, localizada na Rua Coronel Pinto, 267, Bairro Centro, nesta cidade, reuniu-se extraordinariamente o Conselho Diretor do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado de Roraima – CDI, para dar início as deliberações da seguinte pauta: ITEM I – Aprovação da Ata da 43ª Reunião Ordinária do CDI. ITEM II – Informes: OFÍCIO/CJ/PIM/PGE/RR Nº 151/2018. ITEM III – Análise dos pleitos com atos pendentes que se possa convalidar: Processo “Ad referendum” da empresa: RS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Processos com vistas a Prorrogação de Prazo das empresas: FEITOSA & NEGREIROS LTDA – EPP; SÃO LUCAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO AGRÍCOLA LTDA (GRANTERRA). Processo de Regularização de Lotes das empresas: H. de J. A. LINS - ME. (Casa do Bloco); CERÂMICA DEEKE LTDA – ME; JOSÉ F. DO NASCIMENTO – ME; RS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA; IND. E COM. DE ALUMÍNIO RORAIMA – FUNDAÇÃO RORAIMA. ITEM IV - O que houver. O conselheiro presidente substituto, Haroldo Eurico Amoros dos Santos, na abertura dos trabalhos saudou os Conselheiros presentes, e após verificar a insuficiência de quórum, deliberou em concordância dos demais conselheiros a análise apenas dos ITENS I, por já ter sido a Ata encaminhada, por e-mail, a todos os conselheiros e feita as devidas correções, e o ITEM II por ser apenas de caráter informativo. Colocou o ITEM I – Aprovação da Ata da 43ª Reunião Ordinária do CDI sob apreciação e não havendo manifestação em contrário, a referida ata foi aprovada por unanimidade. Posteriormente, deliberando sobre o ITEM II – Informes: OFÍCIO/CJ/PIM/PGE/RR Nº 151/2018, o conselheiro presidente substituto pediu ao secretário executivo do CDI, André Cerri para proceder a leitura do informe que depois de lido o presidente substituto, pediu a palavra para informar ter recebido uma mensagem do Procurador Imobiliário encaminhando um anúncio de venda de terrenos no Distrito, onde o mesmo solicita levantar informações das condições do referido imóvel. Foi solicitado a Secretaria Executiva que processasse o levantamento para retorno ao procurador. Após esse momento deu por encerrada a Reunião ficando os itens III e IV para serem deliberados num segundo momento quando obtivesse quórum, dando assim continuidade a 58ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CDI. No dia vinte e um do mesmo mês e ano voltou a se reunir o Conselho Diretor do FDI – CDI para dar continuidade a 58ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CDI, desta feita realizada na sala de reuniões da Agência de Fomento do Estado de Roraima – DesenvelRR, às 10 horas da manhã para deliberar a cerca dos itens III e IV a saber: ITEM III – Análise dos pleitos com atos pendentes que se possa convalidar: Processo “Ad referendum” da empresa: RS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Processos com vistas a Prorrogação de Prazo das empresas: FEITOSA & NEGREIROS LTDA – EPP e SÃO LUCAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO AGRÍCOLA LTDA (GRANTERRA). Processo de Regularização de Lotes das empresas: H. de J. A. LINS - ME. (Casa do Bloco); CERÂMICA DEEKE LTDA – ME; JOSÉ F. DO NASCIMENTO – ME; RS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA; IND. E COM. DE ALUMÍNIO RORAIMA – FUNDAÇÃO RORAIMA, RJB BERNARDINO – EIRELI-EPP e ITEM IV - O que houver. O conselheiro presidente substituto, Haroldo Eurico Amoros dos Santos, na abertura dos trabalhos saudou os Conselheiros presentes, e após verificar o quórum, pediu ao secretário executivo do CDI, André Cerri para expor a respeito do tópico “A” do ITEM III - Processo “Ad referendum” da empresa: RS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. O secretário após expor todos os detalhes a cerca da situação da empresa supracitada e após derimidas todas as questões, o processo foi referendado por unanimidade entre os conselheiros. Na sequência foi dado prosseguimento ao processo da empresa FEITOSA & NEGREIROS LTDA – EPP, que compõe as prorrogações de prazo, onde o secretário executivo esclareceu que a empresa já iniciou sua implantação cumprindo os dois primeiros itens do cronograma que foi a terraplenagem e a construção do muro. Recentemente iniciou a construção do galpão e após ditas todas essas coisas e feitas as análises devidas o Conselho deliberou favoravelmente pela prorrogação de prazo concedendo mais 12 (doze) meses para sua implantação. Dando continuidade passou-se a analisar o pleito da empresa SÃO LUCAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO AGRÍCOLA LTDA (GRANTERRA) que não se implantou dentro do prazo determinado e deu entrada tempestivamente no pedido de prorrogação de prazo quando foi identificado uma ocupação irregular no lote que lhe fora concedido. O Conselho após exaustiva discussão e análise deliberou pela suspensão do pedido de prorrogação de prazo até que se tenha resolvido o embroglio da ocupação irregular. Dando continuidade a pauta passou-se a deliberar os processos de regularização de lotes, tópico “C”, iniciando pela empresa H. de J. A. LINS - ME (Casa do Bloco) que adquiriu os direitos de concessão juntamente com as benfeitorias da empresa Boa

Vista pré-moldados LTDA - ME, processo este datado do ano de 2010, onde a empresa Boa Vista pré-moldados se instalou e iniciou suas atividades e na sequência por questões financeiras veio a paralisar suas atividades vindo posteriormente a negociar as benfeitorias e os direitos de posse com a empresa em tela que agora vem requerendo regularização deste lote em seu nome. Depois de procedido as análises e respondido as perguntas pertinentes o Conselho votou favoravelmente a regularização do processo em nome da empresa H. de J. A. LINS – ME (Casa do Bloco) no lote 05 da quadra XLI da V Etapa. Na sequência foi analisado o processo da empresa CERÂMICA DEEKE LTDA – ME, onde o presidente substituto solicitou ao secretário executivo que expusesse a situação e o mesmo iniciando sua fala dizendo que essa situação já havia entrado em pauta na 43ª reunião ordinária onde o Conselho deliberou pela solicitação a secretaria executiva (SECEX) de parecer técnico contendo informações mais específicas sobre os fatos expostos pela empresária. Dessa forma foi apresentado o Parecer pelo secretário executivo e feito um resumo das informações contidas no mesmo e após discussão, o Conselho deliberou pela não aprovação da solicitação da empresa CERÂMICA DEEKE LTDA – ME, acompanhando a recomendação da PGE, por meio de sua Procuradoria Imobiliária e Ambiental – PIM, em ofício/CJ/PIM/PGE/RR nº 049/2018, que recomenda ao CDI evitar deliberações em áreas que estejam sub judice. Dessa forma o Conselho votou de forma que o assessorio acompanhasse o principal, ou seja que os dois lotes de nº 13 e 14 gissem o mesmo impedimento demonstrado para os lotes 05 e 06 ambos da quadra XIV. Nessa mesma matéria foi analisado desta feita o processo da empresa JOSÉ F. DO NASCIMENTO – ME, indústria na área de alimentos (polpa de frutas – Difruta’s) que foi incluído como atos pendentes desde 2011 que se possa convalidar em baseado no que preconiza o art. 23 do Decreto 19.925-E de 06 de novembro de 2015, que teve seu pleito, após análise e apreciação, aprovado por unanimidade pelo Conselho. Seguindo a sequência das empresas em pauta foi apresentado pelo secretário executivo a situação da empresa RS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, que solicita ampliação de sua área já anteriormente solicitado e também incluído como um ato pendente com possibilidades de ser convalidado, pelo mesmo pressuposto supracitado, sendo esta empresa do ramo da construção civil (artefatos de concreto), levando-se em consideração que a tecnologia adotada por essas indústrias ainda passa pelo processo de “cura” e necessitando de área para armazenar desses produtos acabados sobremodo manilhas, postes e meios-fios, o Conselho após análise deliberou unanimemente pela aprovação do pleito. Na sequência levou-se a apreciação do conselho a situação da empresa IND. E COM. DE ALUMÍNIO RORAIMA – FUNDAÇÃO RORAIMA, que desde 2011 deu entrada em seu processo de regularização de uma área anteriormente comprada de forma não atender os preceitos legais, desenvolvendo uma indústria de fundição de alumínio para produção de painéis e churrasqueiras e se valendo também do que preceitua o Decreto 19.925-E, solicita sua regularização. O Conselho se debruçou sobre o caso e após realizada as devidas análises, considerando que a empresa já se encontra implantada e gerando empregos e renda e no intuito de ajudar na consolidação desse segmento se posicionou por unanimidade a favor da aprovação da solicitação de regularização. E por fim foi analisado o pleito da empresa RJB BERNARDINO – EIRELI-EPP, que também tinha um pleito pendente de convalidação desde março de 2015, do ramo da construção civil, solicita um lote para implantação de sua indústria que após ter procedido a toda análise, o Conselho deliberou por aprovar a solicitação. Nada mais havendo a tratar, a reunião terminou às doze horas e cinco minutos, e desta forma, foi lavrada esta Ata, por mim, André d’Arce Cerri, Secretário Executivo do CDI, que após aprovada, foi assinada pelos conselheiros presentes e posteriormente, publicada no Diário Oficial de Estado de Roraima.

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Conselheiro

Presidente Substituto

EDUARDO BAYMA OESTREICHER

Conselheiro

FRANCISCO DERVAL DA ROCHA FURTADO

Conselheiro

FRANCISCO JOSÉ BRITO BEZERRA

Conselheiro

KAREN ALINE TELLES ZOUENI

Conselheira

WEBERSON REIS PESSOA

Conselheiro

JUCÉLIA RODRIGUES DO CARMO

Conselheira

RESOLUÇÃO CDI Nº 024/18, 07 de dezembro de 2018.

“Dispõe sobre prorrogação de prazo de implantação da Empresa SÃO LUCAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO AGRÍCOLA LTDA”.

O Conselho Diretor do Fundo de Desenvolvimento Industrial – CDI por meio de seu Presidente Substituto, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com a decisão proferida em plenária na sua 59ª Reunião Extraordinária realizada em 6 de dezembro de 2018, RESOLVE:

Art. 1º - Não conceder à empresa SÃO LUCAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ 20.461.841/0001-04, Prorrogação de Prazo para implantação do projeto apresentado, de acordo com Carta Consulta nº 027/2014, na área que trata a Resolução CDI nº 039/14 de 09 de dezembro de 2014, por não estar efetivamente implantada ou em processo irreversível de implantação, bem como por ter apresentado carta de desistência em 10 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 07 de dezembro de 2018.

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Presidente Substituto do CDI

RESOLUÇÃO CDI Nº 025/18, 07 de dezembro de 2018.

“Dispõe sobre a regularização de lote a Empresa FREITAS E SOUZA LTDA - EPP”.

O Conselho Diretor do Fundo de Desenvolvimento Industrial – CDI por meio de seu Presidente Substituto, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com a decisão proferida em plenária na sua 59ª Reunião Extraordinária realizada em 06 de dezembro de 2018, RESOLVE:

Art. 1º - Tratar da regularização da empresa FREITAS E SOUZA LTDA - EPP, CNPJ: 02.951.592/0001-52, no lote 08, da quadra IX, Rua DI - M, na 1ª etapa do Distrito Industrial “Governador Aquilino Mota Duarte”, sendo o seu endereço na nomenclatura cadastral da Prefeitura Municipal de Boa Vista como: lote de Nº 08, na quadra 396, Rua Carminha Carneiro e tendo como base legal o Art. 23 e 24 do Decreto 19925-E de 06 de novembro de 2015 e que anteriormente fora concedido à empresa A.M. DA S. TEIXEIRA - ME.

§ 1º A partir da publicação desta, fica cancelada toda e qualquer autorização que dispõe sobre a concessão e/ou regularização de ocupação de lote localizado no Distrito Industrial Governador Aquilino Mota Duarte, não imputando ao Estado qualquer eventual dívida tributária e/ou fiscal em nome da empresa A.M. DA S. TEIXEIRA - ME, CNPJ nº 00.291.137/0001-42, de acordo com Carta de Desistência, emitida pela mesma, no dia 16/03/2018, qual se refere ao lote nº 08, da quadra IX, Rua DI - M, na 1ª etapa, totalizam 5.000 m², no Distrito Industrial Governador Aquilino Mota Duarte.

Art. 2º - O lote regularizado na forma prevista nesta Resolução, destinam-se exclusivamente ao cumprimento do objetivo social da empresa cujo ramo principal de atividade é “Fabricação de estrutura de artefatos de cimento para uso na construção” e “Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda”.

Art. 3º - Esta regularização de que trata o Art. 1º supracitado fica atrelada a Carta Consulta nº 16/2018, assinada pela FREITAS E SOUZA LTDA - EPP, CNPJ: 02.951.592/0001-52, que dentre outras coisas se compromete em se implantar num prazo máximo de 90 (noventa dias) dias corridos a partir da publicação desta, de acordo com cronograma físico-financeiro